COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
160
CMSS/RN

**PROCESSO Nº 015/2020**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – CMSS/RN**

**CONTRATO Nº 003/2020 - CMSS**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, TUDO DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO/RN** E A EMPRESA **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA,** NA FORMA AJUSTADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO/RN, com endereço na Av. Zezé Aprígio nº 177, centro, Santana do Seridó/RN, CEP: 59.350-000; inscrita no **CNPJ:** 10.873.446/0001 – 84 denominada ADERENTE, neste ato representado pelo Presidente, JOSÉ VICENTE DE MORAIS, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 618.157.484-00, residente e domiciliado à Av. Zezé Aprígio, nº 260 - Centro, Santana do Serido/RN RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 08.385.353/0001-69, sediada na Praça Dom José Delgado, nº 51 – Penedo – Caicó-RN, neste ato representada pela Sra. **JOELMA DE SOUZA AZEVEDO**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.353.904-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Tenente Jonatas Luciano, nº 52 – Maria Terceira – Parelhas/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, Processo n.º **040/2017**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula 1ª - <u>DO OBJETO</u>**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES (RADIOFÔNICOS), COM ABRANGÊNCIA COMPROVADA NA REGIÃO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, VISANDO À VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO SANTANENSE, LEVADO AO AR TODAS AS TERÇAS-FEIRAS COM DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS COMPREENDENDO O HORÁRIO DAS 17:00 ÀS 19:00 HS.**

**1.1.1** O presente Contrato contempla a execução dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fl. 161
CMSS/RN

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Veiculação de programa **de RÁDIO REGIONAL** com emissora AM ou FM, potência mínima de 1Kwts, com distância de até 30km da sede do Município, semanalmente com transmissão ao vivo, visando à veiculação das ações de divulgação e transmissão das sessões do Poder Legislativo Santanense, levado ao ar todas as terças-feiras com duração de 02 (duas) horas compreendendo o horário das 17:00 às 19:00 hs. | MÊS | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 |
| Valor do ITEM (R$ 15.000,00) – quinhentos mil reais | | | | | 15.000,00 |

**1.2** Este contrato tem amparo na Licitação – **Pregão Presencial** nº **001/2020**, processo nº **015/2020**, homologada em 08/04/2020, publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte – FECAM.

**Cláusula 2ª - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** O custo total estimativo pelo fornecimento dos SERVIÇOS objeto do presente contrato é de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago parceladamente sempre de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Santana do Seridó.

**2.2** Em anexo encontra-se a relação dos itens contratados com descrição e respectivos valores.

**Cláusula 3ª - DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral do Município de Santana do Seridó, Unidade Câmara Municipal, classificada conforme abaixo especificado:
Exercício 2020, Projeto Atividade 2001 MANUT.D/SERV DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 339039.0000.

**Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

**Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensamente, condicionado a quantidade de sessões transmitidas durante o mês, ou condicionada a 04 e/ou 05 sessões realizadas no mês e após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:
**a)** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
**b)** Certificado de Regularidade do FGTS;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
162
CMSS/RN

**c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**d)** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1** do instrumento convocatório.

**5.2** A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação dos documentos do item **5.1**, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

**5.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos SERVIÇOS caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO.
**5.3.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.5** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.

**5.6** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**Cláusula 6ª - <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>**

**6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
**I** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
**II** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
**III** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
**IV** Observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO exigíveis na licitação, solicitando deste, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencida;
**V** Notificar, por escrito, o CONTRATADO acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua retificação.

**Cláusula 7ª - <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</u>**

**7.1** No fornecimento dos SERVIÇOS objeto do presente contrato envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

**I** Fornecer os SERVIÇOS de acordo com a legislação, normas e procedimentos técnicos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as recomendações do CONTRATANTE;
**II** Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução dos serviços objeto deste contrato;
**III** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
**IV** Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
**V** Pagar, regularmente, os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços pertinentes ao presente instrumento contratual;
**VI** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato, e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até **05 (cinco)** dias consecutivos.
**7.2** Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica o CONTRATADO obrigado a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 8ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
**8.1 Local da prestação dos serviços:** os serviços serão prestados de forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Vereadores e parcialmente no escritório da empresa contratada.

**8.2 Visitas técnicas:** a pessoa jurídica contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal uma vez por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:
a) O profissional designado para as visitas deverá ser o responsável técnico indicado na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato;
b) As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara Municipal com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
c) A Câmara Municipal poderá, a critério do Presidente, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item, sempre que se fizer necessário.
d) As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc.) serão custeadas pelo próprio Contratado, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

**8.3 Prazo e Vigência da Contratação:** A vigência deste contrato se estenderá por 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, para os serviços objetos deste contrato, podendo ser prorrogado, nos casos descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da administração, mediante celebração de termo aditivo.

**8.4** Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**8.5** Os serviços deverão ser prestados nas condições supramencionadas.

**8.6** A Câmara Municipal será a responsável pela fiscalização dos serviços, efetuando inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecido pela CONTRATADA.

**8.7** Quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**8.8** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição das atividades especificadas no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**8.9** A Câmara Municipal não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**8.10** A Câmara Municipal poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

**8.11** As providências que ultrapassarem a competência da Câmara Municipal deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
**8.12** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

**Cláusula 9ª - <u>DAS PENALIDADES</u>**

**9.1** A Câmara Municipal de Santana do Seridó poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN do Norte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN do Norte.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 165 CMSS/RN

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CÂMARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**9.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis.**

**9.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**9.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**9.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**9.5** A Câmara Municipal de Santana do Seridó aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**9.6** O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

**Cláusula 10ª - <u>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>**

**10.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 11ª - <u>DAS ALTERAÇÕES</u>**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**Cláusula 12ª - <u>DOS CASOS OMISSOS</u>**

**12.1** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**Cláusula 13ª - DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Câmara Municipal de Santana do Seridó /RN;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Cláusula 14ª - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações.

**Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**15.2** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**15.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual, previsto no item **14.1** do Edital de Licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

**15.4** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2020** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

**15.5** Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

**Cláusula 16ª DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de Parelhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Seridó/RN, 08 de abril de 2020.

José Vicente de Morais

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO
CNPJ nº 10.873.446/0001-84
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANT'ANA
CNPJ nº 08.385.353/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Edmilson Almeida da Silva
CPF.: 021.121.514-79

2ª: Mª das Vitórias de M. Oliveira
CPF.: 020.981.664-35